

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

Transparência em cada passo da sua jornada.

Destacamos os principais itens do seu contrato para que conheça os detalhes que importam para você.



PAGAMENTOS SIMPLIFICADOS



Vencimento:

Boleto, dia 20 de cada mês.

Faturamento:

Mensal, com envio do boleto entre os dias 1 e 5. Os detalhes são enviados pelo e-mail faturamento@vwsignanddrive.com.br.

REAJUSTE

Os serviços por assinatura têm reajuste anual com base no índice IPCA.



EM CASO DE IMPREVISTOS

Acidentes ou Furtos:

Registre um BO em até 72h e entre em contato imediatamente com a nossa Central de Atendimento. Oferecemos suporte e veículo reserva conforme as condições do contrato.



MULTAS

Infrações:

A gestão de multas é por nossa conta, nunca pague diretamente para o órgão de trânsito. Mantenha-se informado através de nossas comunicações.



MANUTENÇÃO PREVENTIVA INCLUSA

Serviços inclusos:



Troca de óleo, filtros e alinhamento.

Agendamento:



De preferência via WhatsApp **0800 071 8090**.

Prazo:



A cada 10 mil km ou 12 meses após a data de compra do veículo pela locadora, o que ocorrer primeiro.

Atenção: evite eventuais custos adicionais:



Manutenção corretiva:
Não está inclusa na mensalidade.

Manutenções preventivas fora do prazo:
Você é responsável pelo agendamento da manutenção preventiva. Fique atento ao prazo!

DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

Não esqueça de devolver as duas chaves, o manual do carro e a antena (caso acompanhe) junto com o veículo para evitar cobranças adicionais.



Registre o estado do veículo devolvido com a autovistoria, documento essencial para o encerramento do contrato.

RENOVAÇÃO FACILITADA

Temos condições especiais para quem já é nosso cliente e deseja continuar com a facilidade do nosso programa de assinatura.

Ao final do contrato, você será contatado pela nossa equipe.



V30101/2026 O direito de arrendamento da compra é válido por até 7 dias após assinatura do contrato. Após esse período, para devoluções antes do previsto em contrato tem custo adicional.

Esse conteúdo é um resumo das principais informações contratuais. Leia o contrato na íntegra.

0800 071 8090

Seg. a sex., das 7h às 18h. Atendimento 24h para assistência, furto ou roubo.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

Por este instrumento particular de Condições Gerais de Locação de Veículos sob Encomenda (doravante designado simplesmente "Condições Gerais"), ficam estabelecidos os seguintes termos e condições que disciplinam os direitos, responsabilidades e obrigações das partes em relação à locação do Veículo.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Termos Definidos. Para os fins do Contrato de Locação, as palavras e termos abaixo, sempre que iniciados por letra maiúscula, têm os significados a eles atribuídos no Anexo I.

1.2. Regras de Interpretação. As seguintes regras de interpretação aplicar-se-ão no contexto deste Contrato de Locação:

- (i) a conjunção "ou" não é excludente;
- (ii) as palavras "inclui", "incluindo", "inclusive", "compreende", "compreendendo-se", "tais como", "engloba" e expressões de conotação similar serão havidas por seguidas da expressão "sem limitação";
- (iii) os termos definidos utilizados no singular incluem o plural e vice-versa;
- (iv) os termos definidos utilizados no gênero masculino incluem o gênero feminino, e vice-versa;
- (v) as expressões "este Contrato de Locação", "deste Contrato de Locação", "neste Contrato de Locação" e expressões de conotação similar referem-se ao presente Contrato de Locação como um todo, inclusive estas Condições Gerais e o Termo de Adesão;
- (vi) uma referência a qualquer legislação inclui as demais leis que modifiquem, consolidem ou substituam tal legislação a qualquer tempo;
- (vii) uma referência à edição ou regulamentação de uma legislação inclui a referência a qualquer lei complementar, decreto, resolução, ordem ou similar emitida sob a égide da edição ou regulamentação de tal legislação;
- (viii) os títulos e cabeçalhos não devem ser levados em conta na interpretação do presente Contrato de Locação;

(ix) no caso de qualquer conflito ou divergência entre as Condições Gerais e o Termo de Adesão, deverá prevalecer, para todos os fins de direito, as disposições das Condições Gerais; e

(x) uma referência a uma "notificação" deverá ser interpretada como uma referência a uma "notificação por escrito"; e "escrito" ou "por escrito" significa manuscrito, impresso ou registrado eletronicamente, e que constitua um registro permanente.

2. OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

2.1. Objeto do Contrato de Locação. O presente Contrato de Locação tem por objeto a locação, sob encomenda, de Veículo de propriedade da Locadora por prazo determinado, para uso exclusivo no território brasileiro, sem motorista, sem fornecimento de combustível, observado o limite de quilometragem, da Manutenção e as características previstas no Termo de Adesão.

2.1.1. O Veículo, objeto da locação, será encomendado e adquirido pela Locadora junto à Fabricante conforme as descrições contidas no Termo de Adesão com a finalidade exclusiva de ser locado à Locatária.

2.1.2. A assinatura do Termo de Adesão pela Locatária autoriza a Locadora a efetivar a encomenda e compra do Veículo descritos no Termo de Adesão junto à Fabricante.

2.2. Desistência da Locação pela Locatária. A Locatária terá direito a desistir da locação em até 7 (sete) dias corridos após a assinatura do Termo de Adesão, hipótese em que nenhuma penalidade será aplicável.

3. PRAZO DA LOCAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

3.1. Prazo da Locação. O prazo da locação do Veículo é aquele previsto no Termo de Adesão, o qual será contado a partir da entrega do Veículo pela Locadora à Locatária.

3.1.1. Da Vigência do Contrato. Nada obstante o prazo da locação, o Contrato de Locação permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações e responsabilidades assumidas pelas partes no Contrato de Locação.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

3.1.2. Prazo para Retirada. Após o recebimento do comunicado da Locadora informando que o Veículo está pronto para retirada, a Locatária terá o prazo previsto no Termo de Adesão para realizar a retirada do Veículo. A locação terá início assim que transcorrido referido prazo, independente se a Locatária retirou ou não o Veículo, incidindo todas as obrigações e direitos previstos neste instrumento. Quando da retirada do Veículo serão entregues à Locatária: (i) a chave e a chave reserva do Veículo; e (ii) o CRLV do Veículo.

3.1.3. Custos e despesas no caso de falta de agendamento ou retirada do Veículo. Caso a Locatária deixe de retirar o Veículo nos prazos estabelecidos na cláusula 3.1.2. acima, a Locatária ficará responsável, a partir do transcurso dos referidos prazos, por todos os custos e despesas incorridos pela Locadora com a guarda e conservação do Veículo.

3.1.4. Inspeção na Entrega. Quando da entrega do Veículo à Locatária, esta poderá verificar o laudo de Vistoria digitalmente.

3.1.5. Equipamentos de Monitoramento do Veículo. O Veículo será entregue com equipamentos para que a Locadora possa monitorar sua localização, aferir quilometragem, identificar Mau Uso e bloquear o Veículo nas hipóteses previstas neste Contrato de Locação.

3.1.5.1. A Locadora utilizará as informações do rastreador para fins de monitoramento ativo do Veículo, incluindo as seguintes atividades: (i) recuperação do Veículo em caso de furto, roubo ou inadimplência contratual que resulte em apropriação indébita; (ii) criação de alerta para contratos que possuam perímetro específico ou “geofencing” (limitação territorial de utilização do Veículo); (iii) monitoramento de deslocamentos em regiões de fronteira internacional; (iv) classificação do nível de exposição ao risco, como a proximidade de regiões monitoradas em razão de ação criminosa (desmanches de veículos e locais de desconexão de rastreadores, entre outros); (v) monitoramento da carga da bateria veicular; (vi) informações de telemetria, incluindo data e hora de ativação dos componentes de ignição, frenagem, aceleração, condição estacionária, permitindo a avaliação da conduta do motorista (utilização inadequada do Veículo).

3.1.5.2. A Locadora poderá contratar fornecedores especializados para a operação de monitoramento dos veículos.

3.2. Devolução do Veículo pela Locatária. A devolução do Veículo pela Locatária à Locadora deverá ocorrer quando do término do prazo da locação, no local especificado no Termo de Adesão. A devolução deverá ser previamente agendada pela Locatária por meio da Central de Atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do término do prazo de locação. O Veículo deverá ser devolvido com todos seus acessórios e equipamentos, no mesmo estado em que foram recebidos pela Locatária, ressalvado o Desgaste Natural pelo uso normal. Juntamente com o Veículo, deverão ser devolvidos pela Locatária: (a) a chave e a chave reserva do Veículo; e (b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo. A Locadora não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados no Veículo quando da sua devolução.

3.2.1. Consequências do Atraso na Devolução. Em caso de atraso na devolução do Veículo pela Locatária, incluindo acessórios, equipamentos e demais documentos mencionados na Cláusula 3.2, as seguintes consequências serão aplicáveis:

(a) até que o Veículo seja efetivamente devolvido à Locadora, a Locatária ficará obrigada a cumprir todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Locação, incluindo a obrigação de pagamento do Aluguel Mensal, atualizado pelo índice de correção monetária estabelecido no Termo de Adesão, observado o item (c) abaixo;

(b) salvo nas hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior que tenham sido previamente comunicadas à Locadora e que comprovadamente impeçam a Locatária de devolver o Veículo à Locadora: (i) a Locatária ficará sujeita ao pagamento à Locadora da penalidade correspondente ao acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) no valor do Aluguel Mensal até a efetiva devolução, independentemente de notificação prévia, e (ii) restará automaticamente caracterizada a apropriação indébita, hipótese em que a Locadora estará autorizada a tomar todas as medidas necessárias para retomar a posse do Veículo e a Locatária ficará sujeita às responsabilidades penais e civis, assim como arcará com todas as despesas incorridas pela Locadora na retomada da posse do Veículo e decorrentes do descumprimento contratual, incluindo mas não se limitando aos custos de frete do Veículo do lugar em que estiver até o local da devolução previsto no Termo de Adesão, despesas, perdas e danos, custas, honorários advocatícios, judiciais ou

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

extrajudiciais, entre outros, devidamente acrescidos da Taxa de Administração; e

(c) se o Veículo for devolvido à Locadora sem qualquer dos acessórios, equipamentos e demais documentos mencionados na Cláusula 3.2, a Locatária deverá pagar o custo correspondente do item faltante à Locadora.

3.2.2. Inspeção na Devolução. Quando da devolução do Veículo à Locadora, será realizada uma inspeção.

3.2.3. Avarias Verificadas na Devolução. Caso na Vistoria sejam verificados danos ou avarias no Veículo (internas, externas ou aos acessórios), inclusive aqueles decorrentes de Mau Uso, a Locatária ficará sujeita ao pagamento dos reparos destes e a indenizar a Locadora pelos prejuízos decorrentes, mesmo após o encerramento do Contrato de Locação. Caso a Locatária deixe de pagar o valor dos reparos ou de indenizar a Locadora, a Locadora terá o direito de realizar tais reparos e de cobrar da Locatária os custos, despesas, perdas e danos incorridos pela Locadora com a aplicação da Taxa de Administração sobre estes.

3.2.4. Aferição da Quilometragem. Quando da Vistoria também será apurada a quilometragem total percorrida pela Locatária. Caso seja verificada Quilometragem Excedente, deverão ser observadas as consequências especificadas no Termo de Adesão.

3.2.5. Na hipótese de ser verificado qualquer indício de violação do lacre do hodômetro do Veículo, além do pagamento da Quilometragem Contratada à Locadora, a Locatária também ficará sujeita ao pagamento à Locadora de multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) da Quilometragem Contratada, sem prejuízo de arcar com os danos causados ao Veículo, acrescidos da Taxa de Administração, e da comunicação desse fato às Autoridades Governamentais competentes para fins de apuração de responsabilidade.

3.3. Rescisão Motivada do Contrato de Locação. O Contrato de Locação poderá ser rescindido antecipadamente pela Locadora nas seguintes hipóteses:

(a) caso a Locatária descumpra quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato de Locação, incluindo a hipótese de Uso Indevido do Veículo;

(b) em caso de apropriação indébita do Veículo;

(c) em caso de dano ao Veículo que, pelo seu valor e número de meses decorridos do prazo de locação, a Locadora considere que não seja economicamente viável a sua utilização pela Locatária;

(d) caso os documentos apresentados pela Locatária no Pedido de Locação para aprovação da locação deixem, em qualquer momento, de atender aos requisitos/critérios exigidos pela Locadora para fins de aprovação de crédito;

(e) se ocorrer apreensão do carro por Autoridades Governamentais, independentemente do motivo;

(f) caso a Locatária, ou empresas coligadas, controladas ou controladoras: (f.i) tiver contra si ajuizada ação que venha a afetar a sua credibilidade e idoneidade; (f.ii) ajuizar pedido de recuperação judicial ou de autofalência; (f.iii) tiver a sua falência decretada; (f.iv) seja dissolvida judicial ou extrajudicialmente, parcial ou totalmente; (f.v) praticar atos atentatórios à sua idoneidade, credibilidade financeira e/ou diante da deterioração de sua capacidade creditícia e financeira; (f.vi) ceder quaisquer direitos ou obrigações previstos no Contrato de Locação a terceiros, sem a prévia anuência da Locadora; e/ou

(g) em caso de falecimento da Locatária, hipótese em que seus herdeiros permanecerão responsáveis pelo cumprimento das obrigações e responsabilidades da Locatária até a efetiva devolução do Veículo.

3.3.1. Caso a rescisão ocorra em decorrência das hipóteses previstas nos itens (a), (b), (c) **somente nos casos em que o dano causado ao Veículo tenha sido por culpa ou dolo da Locatária**, (e), (f.ii), (f.iii), (f.iv), (f.v) e (f.vi), da cláusula acima, a Locatária ficará obrigada a pagar à Locadora multa de natureza não compensatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da soma dos Aluguéis Mensais ainda não vencidos entre a data da rescisão e o fim do prazo da locação, além das perdas e danos suplementares causados à Locadora.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

3.3.2. As hipóteses previstas nos itens **(f.i)** e **(g)** serão causa para rescisão motivada e antecipada pela Locadora, todavia não será aplicada a multa prevista na cláusula 3.3.1 acima para essas situações.

3.4. Deveres da Locatária na Rescisão do Contrato de Locação. Nas hipóteses de rescisão acima previstas, tanto motivada quanto imotivada, e sem prejuízo da possibilidade de cobrança pela Locadora das multas e indenizações aplicáveis, a Locatária deverá devolver à Locadora o Veículo, incluindo acessórios, equipamentos e demais documentos mencionados na Cláusula 3.2 destas Condições Gerais, sob pena da aplicação das consequências previstas na Cláusula 3.2.1. destas Condições Gerais.

4. ALUGUEL MENSAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Aluguel Mensal. A Locatária, em contrapartida à locação do Veículo ora contratada, pagará mensalmente à Locadora, o Aluguel Mensal na data estabelecida no Termo de Adesão.

4.1.1. No Aluguel Mensal não estão incluídos os seguintes itens de responsabilidade da Locatária:

(a) os custos e despesas das obrigações assumidas pela Locatária neste Contrato de Locação, incluindo, mas não se limitando, àquelas com combustível, conservação, limpeza, pedágio, estacionamento, multas e decorrentes de infrações de trânsito, Coparticipação, Taxa de Administração e todos os demais que não estejam especificamente cobertos pelo Contrato de Locação;

(b) custos e prejuízos em conexão com avarias e danos por Mau Uso e/ou Manutenção por Mau Uso;

(c) custos e prejuízos decorrentes de Sinistros não cobertos pelas Proteções ou que excederem a cobertura das Proteções;

(d) Taxa de Quilometragem Excedente; e

(e) importâncias que tenham natureza indenizatória decorrentes de culpa ou dolo da Locatária.

4.2. Forma de Cálculo do Aluguel Mensal. A cobrança do Aluguel Mensal será calculada na

forma “*pró rata dies*”, incluindo-se para o seu cálculo o dia da entrega do Veículo à Locatária e o dia da devolução deste(s) à Locadora.

4.3. Reajuste. O Aluguel Mensal será reajustado anualmente pelo índice de correção monetária previsto no Termo de Adesão, se aplicável.

4.4. Alteração do Aluguel Mensal por Modificações de Lei ou por Caso Fortuito ou Força Maior. Caso após a data de assinatura deste Contrato de Locação (i) sejam criados tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos setoriais ou contribuições parafiscais ou outros encargos legais; ou (ii) ocorram eventos que caracterizem Caso Fortuito ou Força Maior, que comprovadamente causem custos adicionais à Locadora, o Aluguel Mensal será majorado de modo a refletir tais impactos.

4.5. Documentos de Cobrança. Para fins de cobrança do Aluguel Mensal e dos demais valores devidos pela Locatária nos termos deste Contrato de Locação, para mera comodidade da Locatária serão emitidos pela Locadora mensalmente os documentos de cobrança. Eventual atraso ou não recebimento dos documentos de cobrança pela Locatária não a eximem da obrigação de pagamento do Aluguel Mensal na data avençada no Termo de Adesão.

4.5.1. Quaisquer valores devidos pela Locatária à Locadora nos termos deste Contrato de Locação que não estejam incluídos no Aluguel Mensal, poderão ser cobrados em periodicidade inferior à mensal.

4.6. Atraso ou Falta de Pagamento. O atraso ou falta de pagamento pela Locatária de qualquer uma das obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato de Locação ficará sujeito: (i) à atualização monetária pelo INPC (ou substituto legal); (ii) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração; (iii) à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido. Caso seja necessário a tomada de medidas extrajudiciais ou judiciais pela Locadora para o recebimento dos valores inadimplidos pela Locatária, a Locadora terá direito ao ressarcimento integral dos gastos comprovadamente incorridos, custas judiciais, despesas extrajudiciais, e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total devido pela Locatária à Locadora.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

4.6.1. Sem prejuízo da multa e encargos estabelecidos na Cláusula 4.6 e demais consequências estabelecidas neste Contrato de Locação, na hipótese de atraso ou falta de pagamento pela Locatária de quaisquer valores devidos à Locadora nos termos deste Contrato de Locação: (i) esse Contrato e seus Anexos serão levados a protesto e o nome da Locatária será indicado no cadastro de inadimplentes dos órgãos de defesa e proteção ao crédito; e (ii) a Locadora estará autorizada a efetuar o bloqueio do Veículo e a suspensão dos serviços até que o inadimplemento seja sanado pela Locatária.

4.6.2. O Contrato, para todos os fins de direito, terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil vigente.

4.7. Autorização para Negociação Mercantil de Créditos. A Locatária concede neste ato à Locadora, em caráter irrevogável e irretratável, autorização para que a Locadora, a seu exclusivo critério, possa realizar negociação mercantil dos créditos decorrentes deste Contrato de Locação, por meio de operações de desconto de títulos ou operações análogas, ficando certo, no entanto, que estes procedimentos não implicam em qualquer ônus ou cobrança de valores adicionais da Locatária à Locadora além daqueles expressamente previstos neste Contrato de Locação.

5. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

5.1. Assistência 24 Horas. Em contrapartida ao tempestivo pagamento do Aluguel Mensal pela Locatária, a Locadora se obriga por si ou por terceiros por ela contratados a prestar o serviço de Assistência 24 Horas à Locatária. A Locatária poderá solicitar os serviços de Assistência 24 horas pela Central de Atendimento da Locadora.

5.1.1. A Assistência 24 horas inclui, exclusivamente, os serviços de reboque, transporte alternativo, auxílio à pane seca/elétrica, e chaveiro, conforme as seguintes descrições e condições:

(i) Meio de Transporte do usuário – caso o Veículo assistido seja removido pelo reboque, ou na hipótese de roubo/furto do Veículo, será disponibilizado meio de transporte alternativo para os passageiros, limitado a 200 (duzentos) quilômetros do local da ocorrência.

(ii) Assistência em caso de pane seca - caso o veículo fique impossibilitado de se locomover devido à falta de combustível, o Veículo será rebocado até o posto de combustível mais próximo. Os reboques solicitados por motivo de falta de combustível serão integralmente reembolsados pelo Locatário.

(iii) Assistência em caso de descarga na bateria - na hipótese de descarga na bateria, será enviado um mecânico para realizar a carga na bateria do Veículo. Caso não seja possível efetuar a carga, o Veículo será rebocado.

(iv) Serviço de chaveiro – deslocamento de chaveiro para socorro nos casos de perda ou extravio das chaves, esquecimento no interior do veículo, ou demais casos em que o Veículo não possa ser aberto e/ou acionado por quebra ou falta da chave. A depender do modelo do veículo, o reparo pelo chaveiro não será possível, devendo ser acionado o reboque nesses casos.

(v) Reboque - A Locadora responsabiliza-se pelo reboque apenas e tão somente de veículos descarregados. Em hipótese nenhuma a Locadora é responsável por transbordo de carga. O limite de deslocamento do reboque está fixado no Termo de Adesão ao Contrato. Em caso de ser excedido o referido limite de deslocamento, o custo pelo deslocamento excedente do reboque será informado à Locatária quando do atendimento à solicitação da Assistência 24 horas e deverá ser arcado pela Locatária, acrescido da Taxa de Administração.

5.1.2. Em caso de panes ou acidentes que impossibilitem o Veículo de rodar, a Locadora prestará serviço de assistência 24 horas, através da disponibilização de guincho para direcionar o Veículo para o fornecedor mais próximo do local do evento. Após o reparo do Veículo, o Locatário é responsável por retirá-lo da oficina.

5.2. Acionamento Indevido do Serviço pela Locatária. Na hipótese de a Assistência 24 horas ser acionada e vier a ser verificado posteriormente que o problema decorreu de situação que não se enquadra nas hipóteses de acionamento, a Locatária deverá arcar com todos os custos do atendimento solicitado indevidamente, acrescidos da Taxa de Administração.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

6. EMPLACAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO

6.1. A Locadora providenciará às suas custas o emplacamento do Veículo, bem como o pagamento do IPVA, seguro obrigatório DPVAT e licenciamento do(s) Veículo que incidirem durante o prazo da locação, devendo entregar à Locatária a correspondente documentação de porte obrigatório, caso aplicável.

6.2. A Locatária será integralmente responsável por todas as despesas e quaisquer danos relativos à regularização da documentação do Veículo, por culpa, dolo ou má-fé da Locatária ou do(s) Condutor(es), incluindo, mas não se limitando às hipóteses de extravio de documentos de porte obrigatório, ausência de porte dos documentos obrigatórios, extravio de placas, apreensão do Veículo, violações das normas de trânsito, entre outros. No caso de a Locadora pagar quaisquer despesas ou danos acima mencionados, a Locatária deverá imediatamente reembolsá-los acrescidos da Taxa de Administração.

7. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

7.1. Responsabilidade da Locatária pelas Infrações de Trânsito. A Locatária se declara, inequivocamente, ciente da sua responsabilidade pelo pagamento de todas as multas decorrentes de infrações de trânsito, ambientais e outras incorridas pelo Veículo durante o prazo de locação, autorizando expressamente a Locadora a efetuar a cobrança das multas em face da Locatária, acrescidas da Taxa de Administração, mesmo após o encerramento do prazo de locação.

7.2. Gestão das Infrações de Trânsito Nada obstante o previsto na Cláusula 7.1 destas Condições Gerais, a Locadora fará a gestão das infrações de trânsito do Veículo, o que inclui recebimento das notificações, identificação de condutor no órgão de trânsito e pagamento da multa e das despesas administrativas dela decorrentes. Permanecendo a Locatária responsável pelo pagamento à Locadora das multas e/ou despesas, acrescidas de Taxa de Administração. É expressamente vedado à Locatária realizar qualquer pagamento direto à Autoridade Governamental emissora da multa ou aderir ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE em relação ao Veículo, sendo devido em qualquer hipótese o pagamento à Locadora da Taxa de

Administração sobre o valor da multa, ainda que haja o descumprimento ao disposto neste item.

7.2.1. Obrigação da Locatária de Informar o Condutor e Enviar Documentos. Tão logo a Locadora identifique a infração de trânsito envolvendo o Veículo, a respectiva notificação de infração de trânsito será encaminhada à Locatária, que terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento para retornar tal documento à Locadora devidamente preenchido com os dados do Condutor responsável e assinado por este, juntamente com uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de tal Condutor, respondendo a Locatária em todo caso por eventuais agravamentos decorrentes da não aceitação de tal indicação pela Autoridade Governamental competente.

7.2.2. Consequência do Descumprimento do Dever de Informar pela Locatária. Caso a Locatária deixe de cumprir tempestivamente a obrigação prevista na Cláusula 7.2.1 destas Condições Gerais, a Locadora utilizará este Contrato de Locação e o Termo de Responsabilidade por Infração de Trânsito, em que foram outorgados poderes à Locadora para preencher os dados relativos à apresentação do condutor, nos termos da legislação vigente, a fim de indicar o tal condutor. Caso tal indicação não seja aceita por qualquer motivo pela Autoridade Governamental competente, a Locatária responderá por eventuais agravamentos decorrentes.

7.3. Apreensão do Veículo por Infrações de Trânsito. Na hipótese de o Veículo ser apreendido em razão de infrações de trânsito, além da responsabilidade pelo pagamento das multas decorrentes, a Locatária também deverá reembolsar à Locadora todas as despesas necessárias para fins de liberação e recuperação do Veículo, incluindo, mas não se limitando a honorários de advogados e despachantes, custo do pátio e taxas cobradas pelas Autoridades Governamentais, acrescidos de Taxa de Administração.

7.4. Defesa e Recursos das Infrações de Trânsito. É facultado à Locatária, a seu critério e às suas expensas, recorrer das multas, junto à Autoridade Governamental competente, o que não eximirá a Locatária da sua obrigação de pagamento da multa à Locadora na forma deste Contrato de Locação, bem como da indicação como Condutor do Veículo no momento da

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

infração, mas lhe darão, posteriormente, na forma da lei, o direito à devolução dos valores antecipados pela Locatária à Locadora, caso o recurso seja julgado procedente e queira exercer esse direito.

8. MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

8.1. Responsabilidade da Locadora pela Manutenção. Observado o disposto nesta Cláusula 8ª e desde que a Locatária esteja adimplente em relação às suas obrigações contratuais, a Locadora se responsabiliza pelas despesas de Manutenção, conforme disposto no Termo de Adesão, decorrentes do seu uso correto, adequado e normal pela Locatária.

8.1.1. A Locatária será responsável por quaisquer Manutenções decorrentes de Mau Uso ou os itens não descritos na tabela de Manutenção, conforme disposto no Termo de Adesão, bem como das eventuais despesas incidentes.

8.1.2. Nada obstante o previsto nas Cláusulas acima, a Locatária será exclusivamente responsável pelo deslocamento do Veículo e pelos custos relacionados a tal deslocamento para fins de realização da Manutenção, exceto em caso em que o Veículo, por questões técnicas, não possa ser deslocado para a realização da Manutenção sem o auxílio de um guincho, hipótese em que a Locatária poderá utilizar o serviço da Assistência 24 Horas.

8.2. Agendamento da Manutenção. Antes da realização de qualquer Manutenção do Veículo, a Locatária obrigatoriamente deverá contatar a Locadora, através dos meios de comunicação indicados no Termo de Adesão, a fim de que a Locadora informe à Locatária os dados do prestador de serviços que deverá ser utilizado para fins da realização de tal Manutenção. Na hipótese de a Locatária deixar de seguir esse procedimento, esta arcará com todo e qualquer custo da Manutenção realizada.

8.3. Responsabilidade da Locatária pela Tempestiva Realização da Manutenção. A Locatária declara ter ciência sobre a obrigatoriedade da realização da Manutenção, bem como aquelas indicadas pela Fabricante no Manual do Proprietário nos prazos e quilometragens lá indicados, sob pena da perda da garantia de fábrica do Veículo. Da mesma forma, a Locatária reconhece que o Veículo deve(m) ser encaminhado(s) para a realização de

Manutenção tão logo tome conhecimento de um problema no funcionamento do Veículo, a fim de evitar o agravamento do problema e dos danos ao Veículo.

8.4. Responsabilidade da Locatária pela Realização das Manutenções por Mau Uso. A Locatária é exclusivamente responsável por todo e qualquer custo ou despesa relativa às Manutenções por Mau Uso, respondendo também por qualquer agravamento dos danos que o Veículo vier a sofrer pela não realização de tal Manutenção de forma tempestiva. As Manutenções por Mau Uso também deverão ser obrigatoriamente realizadas por meio de agendamento, sendo que a Locatária necessariamente deverá contatar a Locadora, através dos meios de comunicação indicados no Termo de Adesão a fim de que a Locadora informe à Locatária os dados do prestador de serviços que deverá ser utilizado para fins da realização de tal Manutenção. Na hipótese de a Locatária deixar de seguir esse procedimento, tal descumprimento poderá gerar a imediata rescisão do Contrato de Locação, além do pagamento pela Locatária das multas previstas na Cláusula 3.3.1, destas Condições Gerais.

8.5. Responsabilidade da Locatária por Manutenções Realizadas em Prestadores de Serviço Não Autorizados. Caso a Locatária realize quaisquer das manutenções previstas na Cláusula 8 destas Condições Gerais em prestador de serviço que não tenha sido previamente aprovado pela Locadora, será caracterizado como inadimplemento contratual, incidindo as multas previstas na Cláusula 3.3.1, e, adicionalmente, serão apuradas as perdas e danos sofridos pela Locadora decorrentes da perda de garantia e da depreciação do Veículo.

9. PROTEÇÕES

9.1. Proteções. O Veículo locados estará coberto pelas Proteções que fazem parte do objeto deste Contrato, observado os limites de proteção indicados no Termo de Adesão.

9.2. Coparticipação. Em caso de Sinistros cobertos pelas Proteções contratadas, a Locatária será responsável pelo pagamento dos valores de Coparticipação aplicáveis previstos no Termo de Adesão, os quais serão reajustados anualmente. O pagamento da Coparticipação pela Locatária, não afasta a responsabilidade da Locatária quanto ao pagamento das indenizações, perdas e danos

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

decorrentes de Sinistro que excedam o valor das Proteções contratadas.

9.3. Procedimento em Caso de Sinistro. A Locatária deverá comunicar imediatamente à Locadora do Sinistro. Ademais, deverá a Locatária enviar, em até 72h (setenta e duas horas) contadas do Sinistro, à Locadora uma cópia do Boletim de Ocorrência ou outro documento determinado pela autoridade policial da jurisdição do local do Sinistro para registro da ocorrência. Caso a Locatária deixe de cumprir o prazo aqui previsto, a Locatária ficará integralmente responsável por todos os custos e prejuízos decorrentes do Sinistro.

9.4. Perda das Proteções. Sem prejuízo de outras situações previstas neste Contrato de Locação e nas apólices das Proteções, a Locatária perderá a Proteção nos seguintes casos:

- (a) Causar ou agravar intencionalmente o Sinistro;
- (b) Dirigir ou permitir que o Condutor dirija o Veículo sob ação de álcool/entorpecentes;
- (c) Dirigir ou permitir a condução do Veículo por Condutor sem habilitação;
- (d) Utilizar o Veículo fora do território nacional; e
- (e) Realizar ou permitir o Uso Indevido do Veículo.

10. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no Contrato de Locação, a Locadora obriga-se a:

10.1.1. Permitir o uso do Veículo pela Locatária e do(s) Condutor(es) desde a retirada até a devolução do Veículo, exceto no caso de inadimplemento da Locatária;

10.1.2. Emitir o instrumento de Vistoria do Veículo;

10.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas da Manutenção do Veículo, nos termos da Cláusula 8 desta Condições Gerais;

10.1.4. Responsabilizar-se pelas Proteções, nos termos da Cláusula 9 desta Condições Gerais;

10.1.5. Responsabilizar-se pelo emplacamento e licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT) e IPVA do Veículo durante o prazo da locação

estabelecido no Termo de Adesão, comprometendo-se a entregar a respectiva documentação à Locatária, nos termos da Cláusula 6 desta Condições Gerais;

10.1.6. Responsabiliza-se pela Assistência 24 Horas, nos termos da Cláusula 5 desta Condições Gerais; e

10.1.7. Responsabiliza-se pela gestão das infrações de trânsito relacionadas ao Veículo, nos termos da Cláusula 7 desta Condições Gerais.

11. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no Contrato de Locação, a Locatária obriga-se a:

11.1.1. Não forçar, violar, danificar, desligar, ou por qualquer forma alterar o funcionamento do hodômetro dos veículos ou seus respectivos lacres, bem como verificar permanentemente a operacionalidade do mesmo e comunicar à Locadora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer avaria nele detectada, para que se proceda a devida Manutenção;

11.1.2. Responsabilizar-se por todos os atos e omissões praticados na posse e na condução do Veículo;

11.1.3. Responsabilizar-se por todas as intercorrências com o Veículo, inclusive nas situações de caso fortuito ou de força maior.

11.1.4. Permitir, a qualquer tempo, a Vistoria do Veículo pela Locadora ou por terceiro por ela indicado, sempre que a Locadora, a seu exclusivo critério, julgar conveniente, para verificação de seu estado de conservação ou de qualquer outra questão envolvendo o(s) Veículos;

11.1.5. Responder pela guarda e uso do Veículo, mantendo-o(s) em perfeitas condições de funcionamento de acordo com o Manual do Proprietário, ressalvado o desgaste natural decorrente da sua utilização no tempo e em condições normais;

11.1.6. Circular e garantir que o(s) Condutor(es) circule(m) com o Veículo somente dentro do território nacional;

11.1.7. Circular e garantir que o(s) Condutor(es) circule(m) com o Veículo devidamente

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

habilitado(s) conforme as leis vigentes, em especial, porém sem a elas se limitar, as leis de trânsito e de segurança aplicáveis à condução do Veículo, assim como não utilizar(em) o Veículo para transporte de mercadorias ou materiais não permitidos por lei, ou cujas dimensões ou características sejam incompatíveis com as especificações do Veículo ou além da capacidade informada pelo seu fabricante;

11.1.8. Efetuar tempestivamente o pagamento dos Aluguéis Mensais e de todos os demais valores devidos à Locadora, conforme previstos neste Contrato de Locação;

11.1.9. Não permitir o transporte no Veículo de passageiros ou de carga mediante pagamento;

11.1.10. Não utilizar no Veículo logotipo, marcas, expressões, denominações, produtos ou qualquer outro elemento de identificação da Locadora ou de empresa do grupo da Locadora, salvo prévio e expresso consentimento por escrito desta;

11.1.11. Não utilizar no Veículo adesivos, adereços ou outros tipos de meios visuais, para fins de promoção cultural ou política;

11.1.12. Não proceder a quaisquer modificações, benfeitorias e/ou instalação de acessórios que alterem as características originais do Veículo e/ou fiquem nele incorporados;

11.1.13. Verificar regularmente a pressão dos pneus, bem como o nível do óleo e demais fluidos do(s) Veículos;

11.1.14. Manter seus endereços, contatos e dados cadastrais em geral atualizados para comunicação adequada entre as partes, a qualquer tempo, bem como envio de avisos, notificações, entre outros, sob pena de serem consideradas válidas quaisquer comunicações eventualmente realizadas nos meios dos contatos anteriormente informados;

11.1.15. Assinar a Vistoria do Veículo;

11.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas de: Manutenção por Mau Uso ou aquelas não cobertas pelo plano de Manutenção, bem como pelas perdas e danos decorrentes da não execução tempestiva da(s) Manutenção(ões) do Veículo, nos termos desta Condições Gerais;

11.1.17. Responsabilizar-se pela observância dos prazos e das condições para utilização das Proteções, nos termos desta Condições Gerais;

11.1.18. Responsabiliza-se pelos custos da utilização indevida da Assistência 24 Horas, nos termos desta Condições Gerais;

11.1.19. Responsabiliza-se pelas infrações de trânsito relacionadas ao Veículo e suas consequências, nos termos desta Condições Gerais;

11.1.20. Não ceder este Contrato de Locação a qualquer terceiro sem o prévio e expresso consentimento da Locadora;

11.1.21. Proceder às revisões nas épocas e nas condições estabelecidas pelo Fabricante e sempre na rede de concessionárias indicadas pela Locadora;

11.1.22. Somente conduzir o Veículo por motoristas habilitados e que estejam de acordo com as regras previstas nesse instrumento, bem como as previstas no Termo de Adesão.

11.1.23. Abster-se de conduzir/utilizar o Veículo sob o efeito de álcool, narcóticos, entorpecentes ou medicamentos que possam afetar a capacidade de condução do Veículo;

11.1.24. Atender, imediatamente, às solicitações da Locadora de encaminhamento do Veículo ao Prestador de Serviço Autorizado, em caso de divulgação de "Recall" envolvendo o Veículo; e

11.1.25. Cumprir fielmente o quanto estabelecido no Contrato de Locação, incluindo o previsto nessas Condições Gerais, no Termo de Adesão e em seus anexos.

12. RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DA LOCATÁRIA

12.1. Ausência de Solidariedade entre Locadora e Locatária. A Locatária reconhece que não há solidariedade, legal ou contratual, da Locadora pelas responsabilidades de qualquer natureza, decorrentes do uso do Veículo, Sinistros, acidentes e/ou delitos ou infrações de trânsito. De outra parte, a Locatária é solidariamente responsável por qualquer Condutor ou terceiro que utilizar o Veículo em qualquer momento entre a retirada e a devolução destes.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

12.2. Responsabilidade Exclusiva da Locatária por Ocorrência. Todas as ocorrências que resultarem em danos corporais, materiais, morais, ou quaisquer outros, causados a terceiros por força do uso, transporte ou operação do Veículo são de responsabilidade exclusiva da Locatária, sendo a Locadora expressamente isenta e excluída de qualquer responsabilidade civil ou criminal relacionada à posse, o uso, o transporte ou a operação do Veículo, inclusive quanto a qualquer queixa e reclamação judicial ou extrajudicial.

12.2.1. Caso a LOCADORA venha a ser responsabilizada judicialmente com base na Súmula 492 do Supremo Tribunal Federal, a LOCATÁRIA obriga-se a restituir à LOCADORA por todos os custos, despesas, condenação, honorários advocatícios, etc., despedidos pela LOCADORA.

12.3. Demandas de Responsabilidade da Locatária. Nos termos da Cláusula 11.1.2, a Locatária é responsável por toda e qualquer ocorrência decorrente do uso do Veículo, razão pela qual no caso de a Locadora, seus diretores ou colaboradores virem a ser citados ou intimados em processo administrativo ou judicial, a Locatária compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis para excluí-los de tais processos, bem como para defendê-los e mantê-los indenados. Toda e qualquer indenização ou despesas com custas judiciais ou honorários do advogado, de perito e assistente técnico em tais processos serão unicamente de responsabilidade da Locatária.

13. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1. A Locatária, se pessoa jurídica, declara para os devidos fins que:

(a) Não se utiliza de serviços, materiais e/ou realiza atividades que gerem riscos, impactos ou danos ao meio ambiente e a comunidades;

(b) Possui todas as licenças socioambientais aplicáveis para a realização de suas atividades, executando-as em estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, seja no âmbito federal, estadual ou municipal;

(c) Privilegiará todas as formas de reuso, reciclagem e descarte adequado dos resíduos gerados por suas atividades;

(d) Respeita o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;

(e) Respeita e promove a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório;

(f) Não utiliza serviços oriundos de trabalho infantil, trabalho forçado e/ou escravidão;

(g) Observa a legislação trabalhista e as normas técnicas aplicáveis de segurança do trabalho;

(h) Se vier a subcontratar, no todo em parte, suas atividades, reconhece que estará solidariamente responsável pelas ações e omissões de seu subcontratado;

(i) Se tiver conhecimento, inclusive quanto a seus fornecedores ou subcontratados, de qualquer dano ou prejuízo causado por suas atividades para o meio ambiente, comunidade(s) ou indivíduo(s), deverá comunicar imediatamente à Locadora;

(j) Avisará imediatamente à Locadora caso ocorra qualquer alteração no escopo de suas atividades, grau de risco, ou outras informações prestadas à Locadora;

(k) Todas as informações fornecidas à Locadora são verdadeiras, completas e atualizadas.

13.2. Na ocorrência de infração, pela Locatária, de qualquer norma socioambiental vigente, violação das declarações dispostas nessas Condições Gerais e seus anexos ou, ainda, na hipótese de inclusão da Locatária na Lista Suja do Ministério do Trabalho, a Locadora poderá: (i) recomendar medidas e/ou estabelecer prazo para que a Locatária sane a infração; e/ou (ii) rescindir antecipadamente o presente Contrato de Locação com aplicação de multa prevista na cláusula 3.3.1, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos suportados pela Locadora e da responsabilidade criminal aplicável.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

14.1. A Locadora e a Locatária, quando Pessoa Jurídica, obrigam-se a atuar de acordo com a legislação vigente e com as determinações das Autoridades Governamentais sobre proteção de dados pessoais, em especial as disposições da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14.2. A Locatária declara ter ciência de que a Locadora realizará o tratamento dos seus dados pessoais sem prejuízo de posteriormente serem tratados dados pessoais adicionais, podendo inclusive compartilhá-los com as empresas integrantes do Grupo Volkswagen no Brasil ("Grupo VW") e/ou empresas terceiras que fazem parte da execução do Contrato de Locação, tudo conforme a Política de Privacidade da Locadora.

14.3. A Locatária declara ter ciência de que os dados pessoais por ela fornecidos, no âmbito do Contrato de Locação, serão tratados pela Locadora, conforme os termos da Política de Privacidade disponível eletronicamente no site do produto, e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) viabilização e operacionalização da locação; b) execução do Contrato de Locação e cumprimento das obrigações legais relativas ao pactuado contratualmente; c) divulgação e comunicação à Locatária de promoções e as atividades de marketing da Locadora e do seu grupo econômico; d) pesquisa de satisfação; e) análise de crédito; f) gestão de multas e de sinistros; e g) cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas. A Locatária declara-se ciente de que a Locadora poderá compartilhar seus dados pessoais com instituições financeiras e/ou de análise de crédito e/ou de mercado com vistas a elaboração de estudos e análises de desenvolvimento e planejamento financeiro, estratégico e de mercado da Locadora. Os dados pessoais são tratados somente por profissionais devidamente autorizados, respeitando-se os princípios da proporcionalidade, necessidade e relevância para o alcance das finalidades decorrentes do objeto deste Contrato.

14.4. No caso de compartilhamento de dados pessoais com Autoridades Públicas, para a finalidade de identificação do condutor infrator, bem como para interposição de eventual Recurso Administrativo, caberá ao Órgão Público, como Controlador Independente, garantir sua própria conformidade com a LGPD e demais normas e regulamentações atinentes à Proteção de Dados Pessoais.

14.5. A Locatária é responsável por eventuais dados pessoais de terceiros por ela informados e se responsabiliza pela veracidade, comunicação e, se necessário, autorização dos titulares dos dados. As informações e os dados pessoais de terceiros serão armazenados pela Locadora e utilizados para as finalidades indicadas na Política de Privacidade e no item acima.

14.6. A Locadora fica ciente e concorda que seus dados pessoais poderão ser armazenados fora do Brasil e que a Locadora aplica controles técnicos e de governança, visando promover o tratamento adequado dos dados pessoais.

15. DISPOSITIVO DE GEOLOCALIZAÇÃO

15.1. O Veículo será equipado com dispositivo de geolocalização para rastreamento e monitoramento veicular (rastreador). A Locadora utilizará as informações do rastreador para fins de monitoramento ativo do Veículo, incluindo as seguintes atividades: (i) recuperação do Veículo em caso de furto, roubo ou inadimplência contratual que resulte em apropriação indébita; (ii) criação de alerta para contratos que possuam perímetro específico ou "geofencing" (limitação territorial de utilização do Veículo); (iii) monitoramento de deslocamentos em regiões de fronteira internacional; (iv) classificação do nível de exposição ao risco, como a proximidade de regiões monitoradas em razão de ação criminosa (desmanches de veículos e locais de desconexão de rastreadores, entre outros); (v) monitoramento da carga da bateria veicular; (vi) informações de telemetria, incluindo data e hora de ativação dos componentes de ignição, frenagem, aceleração, condição estacionária, permitindo a avaliação da conduta do motorista (utilização inadequada do Veículo).

15.2. A Locadora poderá contratar fornecedores especializados para a operação de monitoramento dos veículos.

15.3. Caso o equipamento de rastreamento seja violado ou danificado, a Locatária deverá reembolsar à Locadora o valor do rastreador correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram, em seu nome e em nome de qualquer das sociedades ou pessoas que

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

a controlam, assim como suas controladas, seus sócios, seus representantes legais, administradores, colaboradores e agentes relacionados, que cumprem e continuarão cumprindo a todo o momento durante a vigência deste Contrato de Locação todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate a corrupção, incluindo em qualquer caso e sem limitação à Legislação Anticorrupção.

16.2. As partes também declaram, em seu nome e em nome de qualquer das sociedades ou pessoas que a controlam, assim como suas controladas, seus sócios, seus representantes legais, administradores, colaboradores e agentes relacionados, que não ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) Oficiais Públicos a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinada Autoridade Governamental ou, de alguma forma, para obter vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, caso tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será prometido, oferecido ou entregue a Oficiais Públicos a fim de influenciar suas ações ou junto a determinada Autoridade Governamental ou, de alguma forma, obter um benefício, uma vantagem indevida, ainda que não recebida, ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada.

16.3. A Locatária declara que: (i) inexistente, nesta data, contra si, sentença judicial condenatória transitada em julgado, cujo objeto esteja relacionado a prática de atos de improbidade administrativa, crimes/infrações penais contra a administração pública, contra processos licitatórios, contra a ordem econômica, contra o sistema financeiro, fiscais, meio ambiente e que versem sobre trabalho escravo, forçado e/ou degradante, bem como trabalho infantil; (ii) caso torne-se investigada, indiciada e/ou denunciada, por qualquer prática relacionada no item (i), acima, deverá notificar à Locadora imediatamente após a sua ciência, comprometendo-se a fornecer, sempre que solicitado, relatórios detalhados e cópias de processos e procedimentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

16.4. Na hipótese de ocorrer o descumprimento desta cláusula, o Contrato de Locação poderá ser imediatamente rescindido por justa causa pela Locadora, e a Locatária ficará responsável por indenizar e isentar a Locadora de toda e qualquer

reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Declarações e Garantias. A Locadora e a Locatária declaram e garantem à outra, quando aplicável, que:

(i) é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente sob as leis do Brasil, assim como tem os poderes e autoridade necessários para conduzir os seus negócios;

(ii) obteve todas as autorizações societárias necessárias para a celebração deste Contrato de Locação e cumprimento de todas as suas obrigações dele decorrentes;

(iii) a celebração e cumprimento deste Contrato de Locação por tal parte não violam qualquer lei ou decisão, seus documentos constitutivos ou qualquer instrumento de que seja parte ou a que seus bens estejam vinculados; e

(iv) este Contrato de Locação constitui obrigações válidas e eficazes, exequíveis contra tal Parte de acordo com as Normas Legais.

17.2. Cessão. Exceto conforme expressa e previamente autorizado por escrito pela Locadora, a Locatária não poderá ceder este Contrato de Locação ou os seus direitos e/ou obrigações dele decorrentes sem o prévio consentimento da outra parte.

17.3. Aditamento do Contrato de Locação. Este Contrato de Locação só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante aditivo contratual, que deverá ser assinado em conjunto pelas partes, com indicação expressa das disposições suprimidas ou alteradas.

17.4. Tolerância. Salvo disposição expressa em contrário neste Contrato de Locação, a eventual abstenção, omissão, demora, concessão de prazo ou tolerância de qualquer das partes no exercício, ou o exercício parcial, de qualquer direito a elas conferidos por este Contrato de Locação não constituirá novação nem renúncia ou desistência

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

dos referidos direitos, os quais poderão ser por elas exercidos integralmente a qualquer tempo. Exceto nos casos em que este Contrato de Locação expressamente preveja o contrário, qualquer direito ou remédio que as partes possam ter em decorrência deste Contrato de Locação é cumulativo e em adição a outros direitos e remédios que as partes possam ter.

17.5. Validade e Exequibilidade. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato de Locação não afetará a validade ou executabilidade de qualquer outra disposição, e as partes deverão prontamente negociar em boa-fé qualquer alteração contratual necessária para eliminar tal nulidade ou inexecutabilidade.

17.6. Confidencialidade. As partes se obrigam a manter total e completo sigilo sobre as informações comerciais e operacionais que tiverem acesso uma da outra em razão do presente Contrato de Locação, não podendo violá-lo ou divulgá-lo não só durante a sua vigência, mas também pelo período de 10 (dez) anos após o seu encerramento, sob pena de responder por todas as perdas e danos que eventualmente atingirem a parte prejudicada, excetuadas as hipóteses de fornecimento de informações por exigência legal e/ou judicial.

17.7. Desvinculação das Partes. Este contrato não estabelece entre as partes vínculo de qualquer natureza, inclusive societária, de associação, "joint venture", trabalhista ou previdenciária, respondendo cada parte pelos seus respectivos encargos trabalhistas, obrigações fiscais, parafiscais, previdenciárias, securitárias e demais verbas cabíveis em virtude da lei.

17.8. Relacionamento das Partes. O relacionamento das partes em decorrência deste Contrato de Locação e para os fins nele previstos atenderá aos princípios da boa-fé, confiança e lealdade contratual, abstendo-se cada parte de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, no contexto deste Contrato de Locação.

17.9. Acordo Completo. O Contrato de Locação representa a integralidade do que foi acordado entre as partes no que diz respeito ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores entre as partes quanto ao mesmo.

17.10. Assinatura Eletrônica. As partes reconhecem e concordam que têm o direito de assinar este Contrato de Locação por tecnologia de assinatura eletrônica e não irão, em nenhum momento no futuro, repudiar o significado de sua assinatura eletrônica ou alegar que sua assinatura eletrônica não é juridicamente válida. As partes concordam em não se opor à admissibilidade deste Contrato de Locação como um registro eletrônico, ainda que seja firmado com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme autorizado pelo artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

ANEXO I

TERMOS E DEFINIÇÕES

1. “Aditamento” significa aditivo contratual ao Contrato de Locação, que deverá ser celebrado entre as partes por meio de aditamento ao Termo de Adesão, com indicação expressa das disposições alteradas.
2. “Aluguel Mensal” significa a contrapartida à locação do Veículo estabelecido no Termo de Adesão, que inclui: o valor da locação mensal, da Assistência 24 horas, das despesas com licenciamento, emplacamento, seguro obrigatório (DPVAT, ou qualquer outro que vier a substituí-lo, IPVA, Manutenção, bem como eventuais encargos legais aplicáveis a esse Contrato
3. “Assistência 24 horas” significam os serviços disponibilizados pela Locadora acionados por meio da Central de Atendimento para atendimento a determinadas situações previstas nestas Condições Gerais.
4. “Autoridades Governamentais” significa qualquer órgão de governo em nível federal, estadual ou municipal, qualquer subdivisão política, ou qualquer departamento, órgão administrativo, autoridade, agência ou outra entidade governamental, paraestatal, pública ou oficial.
5. “Caso Fortuito ou Força Maior” significa fato inesperado alheio à vontade das partes e cujos efeitos não podiam ser previstos ou impedidos.
6. “Central de Atendimento” significa a central para atendimento à Locatária (disponível de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h.).
7. “Condições Gerais” significa estas Condições Gerais de Contrato de Locação de Veículos sob Encomenda e o presente Anexo I, que em conjunto com o Termo de Adesão compõe o Contrato de Locação.
8. “Condutor(es)” significa(m) a(s) pessoa(s) física(s) indicada(s) pelo Locatário como condutor(es) do Veículo, a(s) qual(is) deverá(ão) ser previamente aprovada(s) pela Locadora e deverá(ão) atender aos seguintes requisitos mínimos: (a) possuir carteira de habilitação válida; (b) estar plenamente apta a conduzir o Veículo, em conformidade com as exigências da legislação de trânsito e (c) demais requisitos indicados no Termo de Adesão. A Locatária permanece integralmente responsável por todas as obrigações contratuais, mesmo quando o Veículo estiver sendo utilizado por outro condutor, previamente autorizado ou não.
9. “Contrato de Locação” ou “Contrato” significa estas Condições Gerais em conjunto com o Termo de Adesão.
10. “Coparticipação” significa o valor previsto no Termo de Adesão, a ser pago pela Locatária independentemente de culpa, em caso de Sinistro, Perda Total ou outras avarias de qualquer natureza no Veículo, a fim de amortizar os custos da Locadora com o conserto do Veículo, os prejuízos causados em razão da sua indisponibilidade para locação imediata, depreciação do Veículo com relação ao seu valor de mercado, bem como com despesas administrativas, mas que não limita a responsabilidade da Locatária pelos prejuízos efetivamente causados à Locadora. A Coparticipação não pode, em hipótese alguma, ser entendida como pagamento de franquia e não confere o direito à Locatária de utilizar a apólice de seguro contratada pela Locadora.
11. “Desgaste Natural” significa a devolução do veículo pela Locatária, nas mesmas condições em que o recebeu, excluindo-se apenas riscos superficiais com tamanho inferior a 5cm.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

12. “Fabricante” significa a empresa fabricante, montadora ou importadora do Veículo.
13. “IPVA” significa Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.
14. “Locadora” significa a empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMÉRCIO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Alfazema, nº 761, Edifício Iguatemi Business Flat Sala 703, 7º andar, Lojas 29, 30, 31 Térreo, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41820-710, inscrita no CNPJ sob nº 00.389.481/0001-79, inclusive filiais.
15. “Locatária” significa a pessoa física ou jurídica, qualificada no Termo de Adesão, que aluga o Veículo da Locadora, respondendo, inclusive, pelo(s) Condutor(es).
16. “Legislação Anticorrupção” significa, coletivamente, todas as leis anticorrupção, antissuborno, antifraude e lavagem de dinheiro, às quais a Compradora, a Vendedora ou quaisquer de suas respectivas afiliadas ou representantes se sujeitem e sujeitem as atividades que a Compradora, a Vendedora e quaisquer de suas respectivas afiliadas ou representantes realizam atualmente ou no passado, incluindo o *Chapter 11 of Title 18 of the United States Code*, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *U.K. Bribery Act of 2010*, todas as leis estrangeiras promulgadas para implementar a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Officials in International Business Transactions*, a Lei Brasileira nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e qualquer outra lei ou regulamentação aplicável, que proíbam: **(i)** pagamento, transferência, oferta, promessa, autorização ou aquiescência com corrupção, direta ou indireta, em qualquer coisa de valor (incluindo presentes ou entretenimento) para, ou para benefício de, qualquer representante de uma Autoridade Governamental ou entidade comercial, ou **(ii)** qualquer outro pagamento ou provisão, ou qualquer oferta, promessa ou autorização indevida, ou aquiescência em, qualquer coisa de valor, ou qualquer pagamento relacionado a qualquer atividade de negócios dentre as atividades que as partes e quaisquer de suas respectivas afiliadas ou representantes realizem atualmente ou no passado, incluindo qualquer prática *pay-for-play*, em qualquer caso, seja para obter ou manter qualquer oportunidade ou vantagem comercial, limitar ou prevenir qualquer desvantagem comercial, detrimento ou de qualquer outra forma.
17. “Manual do Proprietário” significa o documento de especificação técnica do Veículo, elaborado exclusivamente pela Fabricante, no qual se estabelece, dentre outras especificações, os termos e as condições normais do seu uso, funcionamento e Manutenção do Veículo, o qual é entregue à Locatária juntamente com o Veículo.
18. “Manutenção” significa os serviços de manutenção necessários, bem como as revisões periódicas que seguem o cronograma da Fabricante para o pleno funcionamento do Veículo, desde que ocorram em tempo e condições normais de uso do Veículo, descritos no Termo de Adesão, estando expressamente excluídos desse conceito serviços de Manutenção por Mau Uso ou aqueles não contratados pela Locatária.
19. “Manutenção por Mau Uso” significa os serviços necessários para reparo, substituição de peças e/ou conserto de toda e qualquer avaria em decorrência de Mau Uso do Veículo pela Locatária ou da não realização e/ou realização a destempo da Manutenção Preventiva pela Locatária, cujos custos não compõem o Aluguel Mensal e deverão ser integralmente arcados pela Locatária.
20. “Oficiais Públicos” significa (a) qualquer pessoa que detenha posição legislativa, administrativa ou judicial de qualquer natureza; (b) qualquer diretor, empregado ou qualquer pessoa agindo em nome de qualquer Autoridade Governamental; ou (c) qualquer político ou qualquer candidato a cargo político.
21. “Pedido de Locação” significa o conjunto de informações e documentos submetidos pela Locatária para formalização do Contrato de Locação. Os documentos podem ser submetidos

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

diretamente pela Locatária por meio dos canais de comunicação digital ou por meio do fornecimento de dados a um parceiro comercial da Locadora. A partir do Pedido de Locação, a Locadora dará início ao processo de avaliação de crédito e análise cadastral.

22. “Perda Total” significa situação em que (i) o Veículo tenha desaparecido ou ficado totalmente destruído, (ii) a reparação do Veículo seja materialmente impossível ou tecnicamente não aconselhável, por terem sido gravemente afetadas as suas condições de segurança ou terem sido constatados danos estruturais no Veículo, ou (iii) se constate que o valor para a reparação dos danos sofridos atinja ou ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor do Veículo constante da tabela FIPE na data do Sinistro. Na eventualidade de a tabela FIPE ser substituída ou extinta, será aplicado o valor da tabela emitida em sua substituição e/ou pela média praticada pelo mercado no segmento de compra e venda de Veículo, desde que reflita o valor do bem.

23. “Proteções” significam as proteções descritas no Termo de Adesão, que poderão ser utilizadas pela Locatária, desde que pague o valor da Coparticipação e que o evento seja coberto.

24. “Quilometragem Contratada” significa a quilometragem limite estabelecida no Termo de Adesão.

25. “Quilometragem Excedente” significa a quilometragem que exceder a Quilometragem Contratada.

26. “Sinistro” significa furto, roubo, incêndio, acidente de trânsito e todo e qualquer outro evento que envolva o Veículo.

27. “Taxa de Administração” significa o percentual estabelecido no Termo de Adesão que incidirá sobre todos os valores que a Locadora eventualmente desembolsar por ações ou omissões imputáveis à Locatária e/ou ao(s) Condutor(es), independente da natureza.

28. “Taxa por Quilometragem Excedente” significa o valor estabelecido no Termo de Adesão por quilometro excedido em relação à Quilometragem Contratada, que deverá ser pago pela Locatária em caso de Quilometragem Excedente.

29. “Termo de Adesão” significa o instrumento particular celebrado entre a Locadora e a Locatária e seus anexos, que, juntamente com as Condições Gerais, compõe o Contrato de Locação. A assinatura do Termo de Adesão pela Locatária representa o expresse conhecimento e concordância do Locatário em relação aos termos e condições contidos nas Condições Gerais.

30. “Termo de Autorização para Instalação de Rastreador em Veículo” significa o termo anexo ao Termo de Adesão a ser assinado pela Locatária, autorizando a Locadora a instalar um sistema de rastreamento no Veículo.

31. “Uso Indevido” ou “Mau Uso” significa a utilização do Veículo em condições adversas e/ou em desacordo com as condições e orientações técnicas de condução, dirigibilidade, Manutenção, segurança, dentre outras, sem qualquer limitação, estabelecidas no Manual do Proprietário e/ou na legislação em vigor, bem como sua utilização em condições extremas, em operações proibidas e/ou em desacordo com as disposições previstas no Contrato de Locação, conforme exemplificado abaixo, mas não se limitando a: (a) abastecer o Veículo com combustível ou qualquer substância em desacordo com o Manual do Proprietário; (b) transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pela Fabricante do Veículo; (c) rebocar o Veículo com veículo não apropriado/específico para esse fim; (d) utilizar o Veículo em corridas de automóveis, tais como “rachas” e competições; (e) entregar a posse do Veículo a pessoas não habilitadas e/ou instruir pessoas não habilitadas, bem como treinar motoristas/condutores em qualquer situação; (f) transportar explosivos e/ou materiais químicos ou inflamáveis; (g) trafegar com o Veículo em dunas, praias, pântanos, mangues, estradas ou caminhos não liberados para livre circulação veicular ou não abertos ao tráfego; (h) submergir total ou parcialmente o Veículo em água; (i) utilizar o Veículo com as luzes de advertência acesas no

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB ENCOMENDA

painel do Veículo; (j) conduzir o Veículo sob efeito de álcool ou de qualquer outra substância entorpecente ilícita; (k) transportar criança no Veículo sem o uso dos dispositivos de retenção apropriados; (l) ceder o Veículo a terceiros sem prévia autorização da Locadora; (m) circular com o Veículo fora do território nacional; (n) atuar com negligência na guarda do Veículo, tal como deixá-lo abandonado/estacionado em local ermo ou com as portas/vidros abertos/destravados, com a chave na ignição ou situação equivalente; (o) usar o Veículo fora das especificações contidas no Manual do Proprietário; (p) utilizar o Veículo para fins ilegais; (q) modificar, retirar ou avariar qualquer equipamento ou acessório existente no Veículo; (r) conduzir o Veículo em violação às normas de trânsito; e (s) consumir cigarros, charutos, cachimbos e similares no interior do Veículo.

32. “Valor Total do Contrato de Locação” significa a somatória dos Aluguéis Mensais previstos para todo o prazo da locação previsto no Termo de Adesão.

33. “Veículo(s)” significa(m) o(s) veículo(s) automotor(es) descrito(s) no Termo de Adesão, que será(ão) adquirido(s) pela Locadora junto à Fabricante para ser alugado à Locatária, nos termos e condições do Contrato de Locação.

34. “Vistoria” significa o documento contendo as condições do Veículo e seus equipamentos e acessórios na entrega ou na devolução, conforme o caso, do Veículo pela Locatária, o qual a Locatária poderá acessar digitalmente, bem como realizar a devida assinatura digital. Caso a Locatária, por qualquer motivo, não assine a Vistoria digitalmente, implicará na sua aceitação tácita.

35. “Vício Aparente” significa um defeito no Veículo, o qual não exige da Locatária nenhum conhecimento especializado ou apreciação técnica, por decorrer de análise superficial do Veículo (simples visualização ou uso), cuja constatação é verificável de plano, a partir de um simples exame do bem. Frise-se que está expressamente excluído desse conceito vícios decorrentes de Mau Uso pela Locatária.

36. “Vício Oculto” significa um defeito ou problema no Veículo que o torna impróprio para o uso ou diminuiu a sua função. O vício oculto surge apenas quando o Veículo é utilizado. Frise-se que está expressamente excluído desse conceito vícios decorrentes de Mau Uso pela Locatária.

FICHA CADASTRAL	
Ponto Atendimento: Nasa Veículos - 171	
Nº proposta: 209249	Data da Proposta: 30/06/2026

DADOS DA EMPRESA

CNPJ 04.583.057/0001-11	Razão Social: AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S A		
Endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio	Nº: 2690	Compl.:	
Bairro: Jardim Goiás	Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74810-100

CONTATO NA EMPRESA/LOCATÁRIA

Contato: Andre Gustavo Lins de Macedo	CPF: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]	E-mail: viviane@goiasgas.com.br

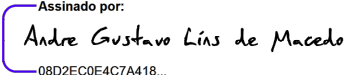
RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA/LOCATÁRIA

Nome: Andre Gustavo Lins de Macedo	CPF: [REDACTED]	E-mail: viviane@goiasgas.com.br	Cargo: Sócio / procurador
---------------------------------------	--------------------	------------------------------------	------------------------------

DECLARAÇÕES

1. O LOCATÁRIO declara que todas as informações prestadas para a LOCADORA são verdadeiras, completas e idôneas, assumindo sua total veracidade e exatidão, sob pena de configuração em declaração falsa, incorrendo no Art. 299 do Código Penal Brasileiro e comunicação à autoridade competente para investigação e adoção das medidas cabíveis, respondendo ainda pelos danos que vier a causar, seja à LOCADORA ou à terceiros.
2. A LOCADORA tem a prerrogativa de recusar a entrega do Veículo na hipótese de suspeita de declarações falsas ou inexatas, podendo rescindir o contrato unilateralmente, sem qualquer penalidade para ambas as partes.
3. O LOCATÁRIO declara ter ciência que a LOCADORA realizará o tratamento dos seus dados pessoais por ele fornecidos em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de posteriormente serem coletados dados pessoais adicionais, podendo inclusive compartilhá-los com as empresas integrantes do Grupo Volkswagen no Brasil (“Grupo VW”), tudo conforme Política de Privacidade da LOCADORA.
4. As Partes declaram e reconhecem que (i) tem pleno conhecimento que o Contrato Locação é composto pela por este Termo de Adesão e seus Anexos, bem como pelas Condições Gerais de Contrato de Locação de Veículos, e se obrigam a cumpri-los integralmente; (ii) a utilização de assinatura eletrônica em plataforma virtual constitui forma legítima e suficiente para a comprovação de minha identidade e validade da declaração de vontade para assinar este documento, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2200-2/2001.

Data: 30/06/2026

Assinado por:

 08D2EC0E4C7A418...

AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S A - Andre Gustavo Lins de Macedo

Nº proposta: 209249	Data da Proposta: 01/07/2026
TERMO DE ADESÃO	

Pelo presente instrumento particular de condições específicas de contrato de locação de veículos sob encomenda ("**Termo de Adesão**"), as Partes abaixo qualificadas resolvem celebrar o Contrato de Locação ("Contrato"), que será regido pelas Condições Gerais de Contrato de Locação de Veículos sob Encomenda, bem como pelas seguintes cláusulas, documentos e condições

1. PARTES

1.1. LOCADORA

Nome/Razão Social LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMERCIO S.A.		CPF/CNPJ 00.389.481/0001-79	
Endereço/Sede Social Rua da Alfazema, nº 761, Edifício Iguatemi Business Flat Sala 703, 7º andar, Lojas 29, 30, 31 Térreo			
Bairro Caminho das Árvores	Cidade Salvador	UF BA	CEP 41820-710

1.2. LOCATÁRIA

Nome AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S A	CNPJ 04.583.057/0001-11		
Endereço Avenida Deputado Jamel Cecílio - 2690 -			
Bairro Jardim Goiás	Cidade Goiânia	UF GO	CEP 74810-100
Telefone [REDACTED]	E-mail viviane@goiasgas.com.br		

2. OBJETO DO CONTRATO

Será(ão) objeto do Contrato o(s) Veículo(s) descrito(s) no Anexo I.

3. PRAZO PARA AGENDAMENTO E RETIRADA DO VEÍCULO

O veículo deverá ser retirado em até 4 dias úteis após o comunicado de disponibilidade.

4. ALUGUEL MENSAL DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Aluguel Mensal do Contrato (R\$): R\$3,019.00	Reajuste anual: IPCA-IBGE
Forma de cobrança: Boleto	Data de vencimento: Dia 20 de cada mês.

5. QUILOMETRAGEM CONTRATADA E EXCEDENTE

A Taxa de Quilometragem Excedente e a quantidade de quilômetros contratado estão indicadas no Anexo I.

5.1 – QUILOMETRAGEM EXCEDENTE E CONSEQUÊNCIA

Quilometragem Excedente	Consequência
Até, e incluindo, 20% da Quilometragem Contratada	Pagamento pela Locatária do valor correspondente à Quilometragem Excedente com base na Taxa por Quilometragem Excedente
Entre 20% e, incluindo, 50% acima da Quilometragem Contratada	Pagamento pela Locatária do valor correspondente à Quilometragem Excedente com base na Taxa por Quilometragem Excedente majorada em 50%
Exceder 50% da Quilometragem Contratada	Pagamento pela Locatária do valor correspondente à Quilometragem Excedente com base na Taxa por Quilometragem Excedente majorada em 100%

6. PROTEÇÕES E COPARTICIPAÇÃO

Coparticipação	Coberturas
Sinistro parcial: Até 5% do Preço de Referência do Veículo indicada no Anexo I	Danos Materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00
Furto, Roubo, Incêndio ou PT: 5% do Preço de Referência do Veículo indicada no Anexo I	Danos Corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00
Proteção para terceiros: Até R\$5.000,00;	Danos Morais a Terceiros: R\$ 10.000,00
Para-brisa e vidros: R\$ 400,00.	

7. VEÍCULO RESERVA

A Locadora disponibilizará um Veículo reserva à Locatária pelo prazo de 15 diárias, apenas durante o prazo de locação contratado e somente em casos de ocorrências de acidentes envolvendo o Veículo objeto do Contrato, desde que o prazo de manutenção exceda 24 horas. Modelo substituto: câmbio manual, motorização 1.0, categoria hatch ou sedan.

8. LOCAL DA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

O local de retirada e devolução estão indicados no Anexo I.

9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de Administração 15% (quinze por cento)

10. CENTRAL DE ATENDIMENTO

Telefone da Central de Atendimento: 0800 071 8090

11. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Limite de Deslocamento de Reboque
Raio de 100 quilômetros contados a partir do local do Sinistro.

12. ANEXOS

Anexo I – DADOS DO(S) VEÍCULO(S)
Anexo II – MANUTENÇÃO

13. PENALIDADE POR RESCISÃO IMOTIVADA PELA LOCATÁRIA

Em razão dos investimentos que serão realizados pela Locadora para viabilizar o Veículo à Locatária, a Locatária concorda que se vier a desistir da locação após a assinatura do Termo de Adesão, ficará sujeita a uma das seguintes penalidades:

13.1. Caso ocorra antes da entrega do Veículo à Locatária, a Locatária estará sujeita ao pagamento de multa de natureza não compensatória no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor Total do Contrato de Locação; ou

13.2. Caso ocorra após a entrega do Veículo à Locatária, a Locatária estará sujeita ao pagamento de multa de natureza não compensatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da soma dos Aluguéis Mensais ainda não vencidos entre a data da rescisão e o fim do prazo da locação.

ANEXO II
MANUTENÇÃO

Plano de Preventiva Volkswagen

TABELA DE PREVENTIVA DA MONTADORA	10.000	20.000	30.000	40.000	50.000	60.000	70.000	80.000	90.000	100.000	110.000	120.000
FILTRO DE AR		X		X		X		X		X		X
FILTRO DE COMBUSTÍVEL	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FILTRO DE ÓLEO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ÓLEO MOTOR	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FLUIDO DE FREIOS		X		X		X		X		X		X
FILTRO DO AR CONDICIONADO			X			X			X			X
JOGO VELAS DE IGNICAO				X				X				X
CORREIA DENTADA												X
TENSOR DA CORREIA DENTADA												X
ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE REVISÃO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE VELA				X				X				X
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE CORREIA DENTADA												X

Demais itens, não descritos na tabela acima, serão de responsabilidade da Locatária

Caso a Locatária deixe de realizar tempestivamente qualquer Manutenção, conforme Manual do proprietário, a Locatária estará sujeita ao pagamento de multa não compensatória de 5% (cinco por cento) do valor de referência do Veículo constante no Termo de Adesão, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos suplementares sofridos pela Locadora.

Assinado por:

Andre Gustavo Lins de Macedo

08D2EC0E4C7A418...

AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S A - Andre Gustavo Lins de Macedo

N° proposta: 209249	Data da Proposta: 01/07/2026
TERMO DE ADESÃO	

Item 01:

Marca VOLKSWAGEN	Modelo: Polo 1.0 Track 26/26	Cor: Preto Ninja - Sólida	Opcionais: opt=Volkswagen Play	
Acessórios: opt=Volkswagen Play		Final de placa: N/A	Local de entrega: ANAPOLIS - Nasa Veículos - 171 - Nasa Veículos - 171	
Prazo: 12	Km contratado: 5000	Valor do KM excedente: R\$0.35	Valor do Aluguel mensal: R\$3,019.00	Preço de referência do Veículo: R\$96,690.00
Prazo Estimado de Entrega: Em até 30 dias em SP/ABC e em 45 dias demais regiões.				

Assinado por:

Andre Gustavo Lins de Macedo

08D2EC0E4C7A418...

AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S A - Andre Gustavo Lins de Macedo